

Rua Amandio José de Carvalho, nº. 361 – Centro. Tel:- (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256 39.508-000 JAÍBA (MG)

PROJETO DE LEI: 015/2022

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Jaíba, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência", em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

- Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Ação Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:
 - I prevenir a gravidez na adolescência;
 - II contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
 - III incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
 - IV prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
 - V diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Jaíba, no âmbito interinstitucional;
- VIII resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
 - IX incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.



Rua Amandio José de Carvalho, nº. 361 – Centro. Tel:- (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256 39.508-000 JAÍBA (MG)

Art. 3º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

Art. 4º A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

 I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5° Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da
Cultura, com secretarias, Delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e
bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III — promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

 IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde atenção à pessoa com deficiência,



Rua Amandio José de Carvalho, nº. 361 – Centro. Tel:- (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256 39.508-000 JAÍBA (MG)

educação e formação profissional e de assistência social, habitação e direitos do idoso, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º As questões omissas serão regulamentas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Abril de 2022.

Elza Lopes Pereira dos Santos

Vereadora

ALA DAS SESSÕES.

JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO

PRESIDENTE

IAS FELIX SOBRINHO

SECRETÁRIO

VICE- PRESIDENTE



Rua Amandio José de Carvalho, nº. 361 – Centro. Tel:- (38) 3833-1492 = Fax (38) 3833-1256 39.508-000 JAÍBA (MG)

JUSTIFICATIVA:

"O presente projeto de lei tem objetivo de: chamar atenção para prevenção do número de gravidez indesejável na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e contribuir com a diminuição de seus índices, quanto mais informada à população estiver, menores serão as consequências de crises pessoais e sociais".

A gravidez na adolescência tornou-se nos últimos tempos um grande problema de saúde pública, pois apresenta sérias implicações de ordem biológica, familiar e econômica que atinge o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou adiando projetos de vida, e um dos desfechos de uma prática sexual cada vez mais precoce e sem prevenção, na maioria das vezes, essas gravidezes ocorrem de formas não planejadas e indesejadas, acarretando também no aumento dos índices das DST.

Os adolescentes estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo. Adolescência e gravidez quando ocorrem juntas, geram grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares. Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade que fazem com que muitos adolescentes deixem seus estudos, saiam de casa, pratiquem abortos e até mesmo em casos de desespero abandonem as crianças sem saber o que fazer, fugindo até mesmo de sua própria realidade.

Faz-se necessário reduzir estes índices de gravidez na adolescência, uma vez que este tema assume grande relevância social, pois se sabe que o sistema reprodutor da adolescente não está totalmente amadurecido ocorrendo maior incidência de doenças hipertensivas, partos prematuros, ruptura antecipada da bolsa e desnutrição da mãe e filho, entre outros agravantes.

Assim sendo, faz-se necessário utilizar a estrutura ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o próprio espaço escolar para pleitear ações e estratégias que de fato promovam maior conscientização por parte dos adolescentes, em vista, a redução dos números de gravidez nesta referida fase da vida garante que cada menina tenha o direito de viver plenamente sua adolescência e desenvolver todo seu potencial.

Exposto isso, busca-se a partir deste projeto de lei sensibilizar os adolescentes do município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, através de intervenções eficientes com a finalidade de orientar e educar quanto às possibilidades de promoção e prevenção em saúde sexual e reprodutiva, e consequente redução da gravidez na adolescência e das DSTs.

Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Elza Lopes Pereira dos Santos

Vereadora

Câmara Municipal de Jaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

AUTORIA:- VEREADORA ELZA LOPES PEREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA DISCUSSÃO

ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA CASA A ESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE AUTORIA VEREADORA ELZA LOPES PEREIRA DOS SANTOS, QUE "DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FOI ELABORADO DENTRO DOS PRINCIPIOS JURIDICOS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DENTRO DAS TÉCNICAS DE REDAÇÃO EXIGIVEIS, PELO QUE SOMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE E DE PARECER FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO.

José Hélio Silveira Filho - Relator

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, reunidos na Sala das Comissões da Câmara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei de nº 015/2022 de autoria da Vereadora Elza Lopes Pereira dos Santos, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, são de acordo em aprovar o parecer elaborado pelo Vereador, relator da matéria.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaíba – MG, Em 26 de Abril de 2.022.

José Hélio Silveira Filho - Vereador Relator da matéria

Adonias Felix Sobrinho - Vereador Presidente

Valdivino José dos Santos - Vereador Vice Presidente

Câmara Municipal de Jaíba ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

AUTORIA:- VEREADORA ELZA LOPES PEREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA DISCUSSÃO

ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA CASA A ESTA COMISSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE AUTORIA VEREADORA ELZA LOPES PEREIRA DOS SANTOS, QUE "DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FOI ELABORADO DENTRO DOS PRINCIPIOS JURIDICOS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DENTRO DAS TÉCNICAS DE REDAÇÃO EXIGIVEIS, PELO QUE SOMOS PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE E DE PARECER FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO.

José Hélio Silveira Filho - Relator

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, reunidos na Sala das Comissões da Câmara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei de nº 015/2022 de autoria da Vereadora Elza Lopes Pereira dos Santos, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, são de acordo em aprovar o parecer elaborado pelo Vereador, relator da matéria.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaíba – MG, Em 26 de Abril de 2.022.

José Hélio Silveira Filho - Vereador Relator da matéria

Adonias Felix Sobrinho - Vereador Presidente

Valdivino José dos Santos - Vereador Vice Presidente